

Aula 00 - Prof. André Rocha

*Ministério do Meio Ambiente - MMA
(Analista Ambiental) Bioeconomia*

Autor:
**André Rocha, Monik Begname de
Castro, Sergio Henrique**

07 de Junho de 2024

Índice

1) Considerações Iniciais	3
2) Lei nº 14.119/2021	4
3) Questões Comentadas - Lei nº 14.119/2021	24
4) Lista de Questões - Lei nº 14.119/2021	38



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, Estrategista!

Professor André Rocha passando para dar alguns breves recados em mais uma aula que iniciamos.

Minha ideia é sempre trazer um conteúdo **objetivo** e **direcionado**, sem, contudo, deixar de aprofundar no nível necessário exigido em prova.

Mais do que tornar você um especialista no assunto, meu objetivo é fazer você **assinalar a alternativa correta** em cada questão, aumentando as chances de aprovação. Isso muitas vezes passa não pelo esgotamento do assunto em si, mas pelo foco naquilo que realmente importa e pela identificação de assertivas/alternativas incorretas.

Nesse sentido, a resolução das **questões** do livro digital (PDF) é essencial porque também contém parte da teoria atrelada. Ademais, lembre-se que temos também as videoaulas de apoio, mas o estudo pelo **livro digital** é sempre mais **ativo** e **completo**! Dito isso, já podemos partir para o que interessa: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Um forte abraço e uma ótima aula!



Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



POLÍTICA NACIONAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (LEI Nº 14.119/2021)

Conceitos Iniciais

O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um visto como um mecanismo para **estimular a manutenção, recuperação ou melhoria dos ecossistemas**, visando a trazer benefícios de preservação do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, a regulação do clima e a redução do desmatamento e da degradação florestal.

Trata-se de um dos caminhos para dar escala à restauração de florestas e paisagens no Brasil, que pode gerar múltiplos benefícios sociais, ambientais e econômicos para produtores rurais e a população urbana.

De cara, vamos ver a definição de PSA dada pela Lei nº 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA):

pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

Nesse contexto, um **pagador** de serviços ambientais pode ser o poder público, uma organização da sociedade civil ou um agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais. Por sua vez, um **provedor** de serviços ambientais é uma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

Galera, de maneira simplificada, o PSA é um **mecanismo financeiro** para **remunerar** produtores rurais, agricultores familiares e assentados, assim como comunidades tradicionais e povos indígenas, pelos serviços ambientais prestados e que geram benefícios para toda a sociedade. Esses serviços podem se dar por meio da conservação de vegetação nativa ou da restauração de áreas e florestas degradadas para melhoria da qualidade da água, remoção de carbono, ou ainda conservação da biodiversidade que garante benefícios para a produção agrícola através da polinização, por exemplo.

Mas o que são serviços ambientais?

Os chamados **serviços ambientais** são atividades **individuais** ou **coletivas** que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos **serviços ecossistêmicos**, isto é, de **benefícios** relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais.

Os **serviços ecossistêmicos** podem ser de 4 tipos básicos:



1) serviços de provisão: os que fornecem **bens** ou **produtos** ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

2) serviços de suporte: os que **mantêm a perenidade** da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

3) serviços de regulação: os que concorrem para a **manutenção da estabilidade** dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

4) serviços culturais: os que constituem **benefícios não materiais** providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros.



(INSTITUTO CONSULPLAN/PGE-SC - 2022) “Conforme se depreende da Lei nº 14.119/2021 (que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA), consideram-se modalidades dos serviços ecossistêmicos os serviços de _____, definidos como aqueles que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas.”

Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) suporte
- b) provisão
- c) regulação
- d) contenção
- e) recuperação

Comentários:

Falou em "manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, lembre-se dos serviços de regulação!

Gabarito: C.



Para viabilização do pagamento por serviços ambientais, algumas **modalidades de pagamento** são previstas na PNPSA:

- I. pagamento direto, monetário ou não monetário;
- II. prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
- III. compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;
- IV. títulos verdes (*green bonds*);
- V. comodato;
- VI. Cota de Reserva Ambiental (CRA).



Um exemplo clássico de **compensação vinculada a certificado de redução** de emissões é a Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação florestal (*Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation – REDD+*), que tem o intuito de oferecer incentivos (compensações) para os países em desenvolvimento que reduzirem emissões de gases que provocam o efeito estufa provenientes de florestas e investirem em desenvolvimento sustentável e práticas de baixo carbono para o uso da terra.

Por sua vez, os **green bonds**, ou títulos verdes, são papéis de dívida emitidos especificamente para financiar projetos com benefícios ambientais. São similares aos títulos de dívida comuns, mas com a diferença essencial de que só podem ser usados para financiar investimentos considerados sustentáveis, como, por exemplo, infraestrutura de energia limpa e renovável, transporte verde e projetos capazes de reduzir emissões e o consumo de água, energia e matérias-primas.

O que caracteriza os *green bonds* é justamente a **destinação de recursos**, ou seja, o dinheiro captado via *green bond* é carimbado e só pode ser destinado para o projeto específico que foi declarado pela empresa ou governo no momento da emissão.

Já o **comodato** é uma modalidade contratual com objetivo de emprestar um bem não fungível (que não pode ser substituído por outro) de forma gratuita, não ocorrendo a transferência da propriedade do bem, tão somente o empréstimo. Ao final do período de vigência, o bem em comodato deve ser restituído, não podendo ser devolvido outro bem que não aquele que foi o originalmente cedido pelo comodante. Seria o caso, por exemplo, de um contrato de comodato para uma empresa realizar melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais em bens ambientais públicos.

Por fim, lembre-se que a **cota de reserva ambiental** é prevista pelo Código Florestal como um título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação, possível de ser instituída quando a área se encontre em um dos seguintes casos:

- I. sob regime de **servidão ambiental**;
- II. correspondente à área de **Reserva Legal instituída voluntariamente** sobre a vegetação que exceder os percentuais mínimos exigidos;
- III. protegida na forma de **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN**;
- IV. existente em propriedade rural localizada no interior de **Unidade de Conservação de domínio público** que ainda não tenha sido desapropriada.

Em outras palavras, pessoal, a CRA é um documento que informa que uma determinada área está sendo protegida e é mantida em determinado regime de proteção. Desse modo, caso o proprietário possua uma área de reserva legal maior que a área mínima exigida, ele poderá instituir CRA e comercializá-la a outro proprietário que não atingiu o mínimo de RL para que este compense a sua falta e fique regularizado, por exemplo.

Na verdade, além de onerosa, a transferência da CRA pode ser feita **gratuitamente**. Além disso, tanto pessoas físicas quanto jurídicas de direito público ou privado podem adquirir, mediante **termo assinado** pelo **titular da CRA** e pelo **adquirente**. Inobstante, a transferência da CRA só produz efeito uma vez registrado esse termo assinado no sistema único de controle¹ do CRA.



Áreas passíveis de instituição de CRA

- Sob regime de servidão ambiental
- Reserva Legal que exceda o percentual mínimo
- RPPN
- Área rural de UC de domínio público não desapropriada

Independentemente do tipo de modalidade de pagamento, ela deve ser **previamente** pactuada entre pagadores e provedores de serviços ambientais, sendo que outras modalidades de pagamento por serviços ambientais além das supracitadas podem ser estabelecidas por atos normativos do órgão gestor da PNPSA.

¹ Esse sistema único de controle é o módulo CRA do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).





(CEBRASPE/PGE-RO – 2022) Assinale a opção que mostra uma das modalidades de pagamento por serviços ambientais previstas na Lei n.º 14.119/2021.

- a) prestação de trabalhos sociais a comunidades rurais e urbanas
- b) pagamento direto, monetário ou não monetário
- c) compensação isenta de certificação ambiental de redução de emissões por desmatamento e degradação
- d) comodato de reserva ambiental especial (CRAesp)
- e) concessão de bolsa-verde

Comentários:

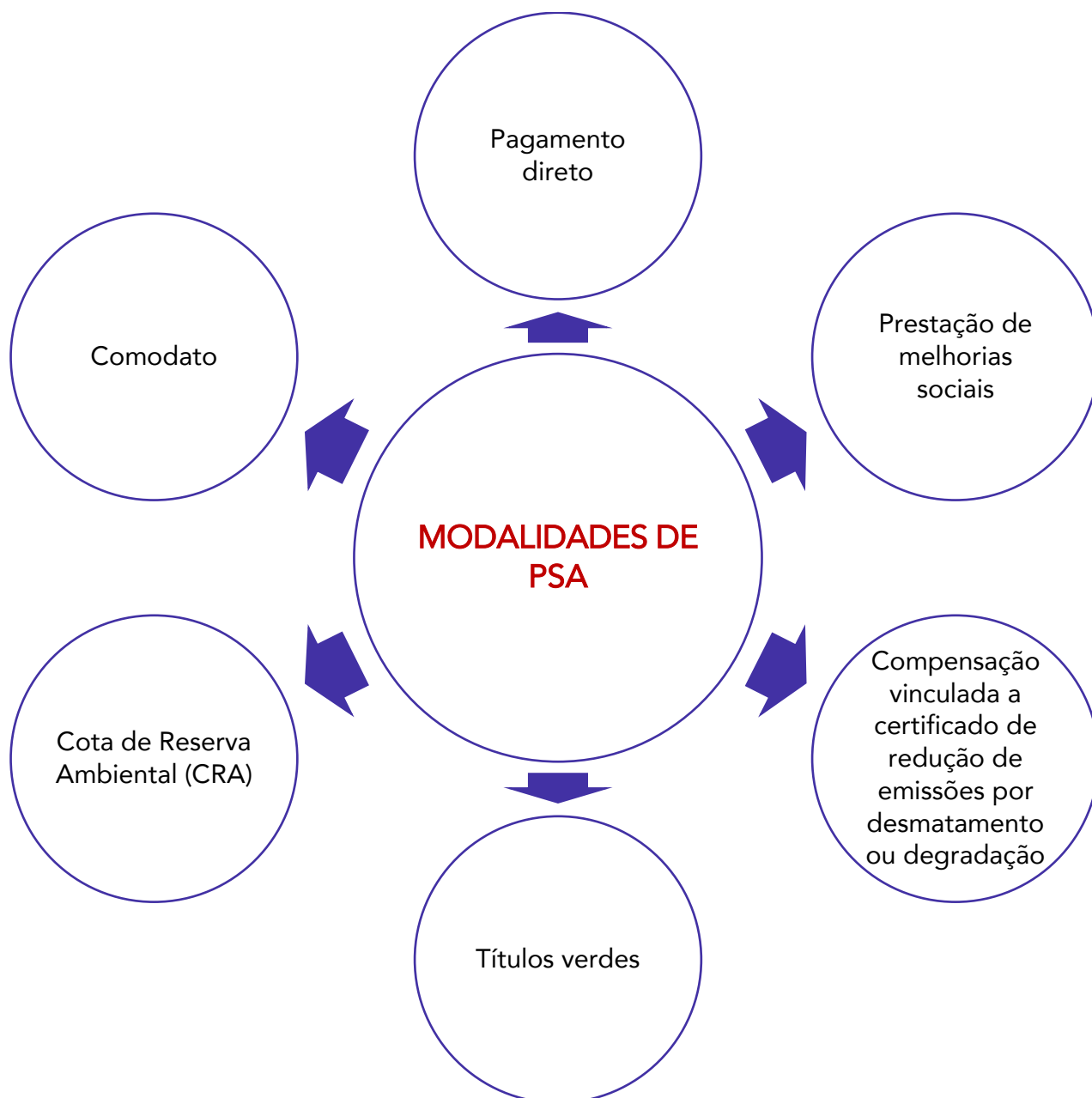
Vimos há pouco que modalidades de pagamento previstas expressamente na Lei nº 14.119/2021 são (art. 3º):

- I. pagamento direto, monetário ou não monetário;
- II. prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
- III. compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;
- IV. títulos verdes (green bonds);
- V. comodato;
- VI. Cota de Reserva Ambiental (CRA).

Logo, apenas a **alternativa B** está correta.

Gabarito: alternativa B.





Finalizando esta parte introdutória, saiba que a PNPSA deve **integrar-se** às demais políticas setoriais e ambientais, em especial à **Política Nacional do Meio Ambiente**, à **Política Nacional da Biodiversidade**, à **Política Nacional de Recursos Hídricos**, à **Política Nacional sobre Mudança do Clima**, à **Política Nacional de Educação Ambiental**, às normas sobre acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável



da biodiversidade e, ainda, ao **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza** e aos serviços de assistência técnica e extensão rural.



A PNPSA deve ser gerida pelo **órgão central** do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou seja, pelo **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)**!

Objetivos e Diretrizes da PNPSA

A Lei 14.119/2021 apresenta **14 objetivos** da Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (art. 4º):

- I.** **orientar a atuação** do poder público, das organizações da sociedade civil e dos agentes privados **em relação ao pagamento por serviços ambientais**, de forma a manter, recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos em todo o território nacional;
- II.** **estimular a conservação** dos ecossistemas, dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;
- III.** **valorizar** econômica, social e culturalmente **os serviços ecossistêmicos**;
- IV.** **evitar** a perda de vegetação nativa, a fragmentação de habitats, a desertificação e outros processos de degradação dos ecossistemas nativos e **fomentar** a conservação sistêmica da paisagem;
- V.** incentivar medidas para garantir a **segurança hídrica** em regiões submetidas a escassez de água para consumo humano e a processos de desertificação;
- VI.** contribuir para a **regulação do clima** e a redução de emissões advindas de desmatamento e degradação florestal;
- VII.** reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, por meio de **retribuição monetária ou não monetária**, prestação de serviços ou outra forma de recompensa, como o fornecimento de produtos ou equipamentos;
- VIII.** estimular a elaboração e a execução de **projetos privados voluntários de provimento e pagamento por serviços ambientais**, que envolvam iniciativas de empresas, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e de outras organizações não governamentais;
- IX.** estimular a **pesquisa científica** relativa à valoração dos serviços ecossistêmicos e ao desenvolvimento de metodologias de execução, de monitoramento, de verificação e de certificação de projetos de pagamento por serviços ambientais;
- X.** assegurar a **transparência das informações** relativas à prestação de serviços ambientais, permitindo a participação da sociedade;
- XI.** estabelecer **mecanismos de gestão de dados e informações** necessários à implantação e ao monitoramento de ações para a plena execução dos serviços ambientais;



- XII.** incentivar o setor privado a **incorporar a medição das perdas ou ganhos dos serviços ecossistêmicos** nas cadeias produtivas vinculadas aos seus negócios;
- XIII.** incentivar a **criação de um mercado de serviços ambientais**;
- XIV.** fomentar o **desenvolvimento sustentável**.

Os objetivos são autoexplicativos e, para fins de prova, a banca irá cobrar a literalidade da lei. Então, aqui não tem muito jeito, é ler e reler até fixar! Entretanto, não recomendo que você fique tentando memorizar já na primeira leitura da aula, porque talvez nem seja algo a ser cobrado pela banca e também pelo fato de não ser fácil memorizar os 14 objetivos. Leia-os sempre que estudar esta aula, mas não foque tanto em memorizar logo de cara.

Além dos 14 objetivos da PNPSA, a lei também apresenta as **12 diretrizes** da Política. São elas:

- I.** o atendimento aos princípios do **provedor-recebedor e do usuário-pagador**;
- II.** o reconhecimento de que a manutenção, a recuperação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos contribuem para a **qualidade de vida** da população;
- III.** a utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de **promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural** das populações em área rural e urbana e dos produtores rurais, em especial das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;
- IV.** a **complementaridade** do pagamento por serviços ambientais em relação aos instrumentos de comando e controle relacionados à conservação do meio ambiente;
- V.** a **integração e a coordenação das políticas** de meio ambiente, de recursos hídricos, de agricultura, de energia, de transporte, de pesca, de aquicultura e de desenvolvimento urbano, entre outras, com vistas à manutenção, à recuperação ou à melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- VI.** a **complementaridade e a coordenação entre programas e projetos de pagamentos por serviços ambientais** implantados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, pela iniciativa privada, por Oscip e por outras organizações não governamentais, consideradas as especificidades ambientais e socioeconômicas dos diferentes biomas, regiões e bacias hidrográficas;
- VII.** reconhecimento do setor privado, das Oscip e de outras organizações não governamentais como **organizadores, financiadores e gestores de projetos de pagamento por serviços ambientais**, paralelamente ao setor público, e como indutores de mercados voluntários;
- VIII.** a **publicidade, a transparência e o controle social** nas relações entre o pagador e o provedor dos serviços ambientais prestados;
- IX.** a adequação do imóvel rural e urbano à **legislação ambiental**;
- X.** o **aprimoramento** dos métodos de monitoramento, de verificação, de avaliação e de certificação dos serviços ambientais prestados;
- XI.** o resguardo da **proporcionalidade** no pagamento por serviços ambientais prestados;
- XII.** a **inclusão socioeconômica** e a regularização ambiental de populações rurais em situação de vulnerabilidade.

O mesmo fato que alertei sobre os objetivos vale também para as diretrizes. Não obstante, vale destacar duas observações:



1) Os objetivos começam com verbos no infinitivo (orientar, valorizar, incentivar etc.), enquanto as diretrizes iniciam com substantivos (o atendimento, a adequação, a inclusão etc.). Saber isso pode facilitar acertar uma questão que traga a literalidade;

2) O princípio do **provedor-recebedor** é também chamado de protetor-recebedor (quem protege provê serviços ambientais) e consiste em uma abordagem oposta à do princípio do poluidor-pagador, ou seja, em vez de fundamentar a internalização dos danos ambientais a quem os causa, o princípio do protetor-recebedor fundamenta a criação de **benefícios** em favor daqueles que **protegem** o meio ambiente. É esse princípio que alicerça o próprio pagamento por serviços ambientais (PSA).



(UNIRV-GO/PREFEITURA DE RIO VERDE-GO - 2023) A Lei Federal nº 14.119/2021 estabeleceu diversos objetivos para assegurar a implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA). Marque a alternativa incorreta que não constitui um desses objetivos:

- a) Orientar a atuação do poder público, das organizações da sociedade civil e dos agentes privados em relação ao pagamento por serviços ambientais, de forma a manter, recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos em todo o território nacional.
- b) Reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, por meio de retribuição monetária ou não monetária, prestação de serviços ou outra forma de recompensa, como o fornecimento de produtos ou equipamentos.
- c) Incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas fluviais.
- d) Incentivar a criação de um mercado de serviços ambientais.

c

Vimos que o art. 4º traz um rol de diversos objetivos da PNPSA. Nesse contexto, as alternativas A, B e D são objetivos previstos nos incisos I, VII e XIII, respectivamente.

Agora, a alternativa C simplesmente foi inventada pela banca: não há previsão de ser objetivo da PNPSA incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas dos rios (águas fluviais).

Gabarito: alternativa C.

(FUNDATEC/PREFEITURA DE ELDORADO DO SUL-RS - 2022) De acordo com a Lei nº 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), podemos citar como sendo alguns de seus objetivos:

- I. Valorizar econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos.**
- II. Assegurar a transparência das informações relativas à prestação de serviços ambientais, permitindo a participação da sociedade.**



III. Incentivar a criação de um mercado de serviços ambientais.

IV. Fomentar o desenvolvimento sustentável.

Quais estão corretos?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas III e IV.
- c) Apenas I, II e III.
- d) Apenas II, III e IV.
- e) I, II, III e IV.

Comentários:

Pessoal, todos os itens mencionados pela questão trouxeram objetivos previstos no art. 4º da Lei nº 14.119/2021 (incisos III, X, XIII e XIV, respectivamente)!

Gabarito: alternativa E.

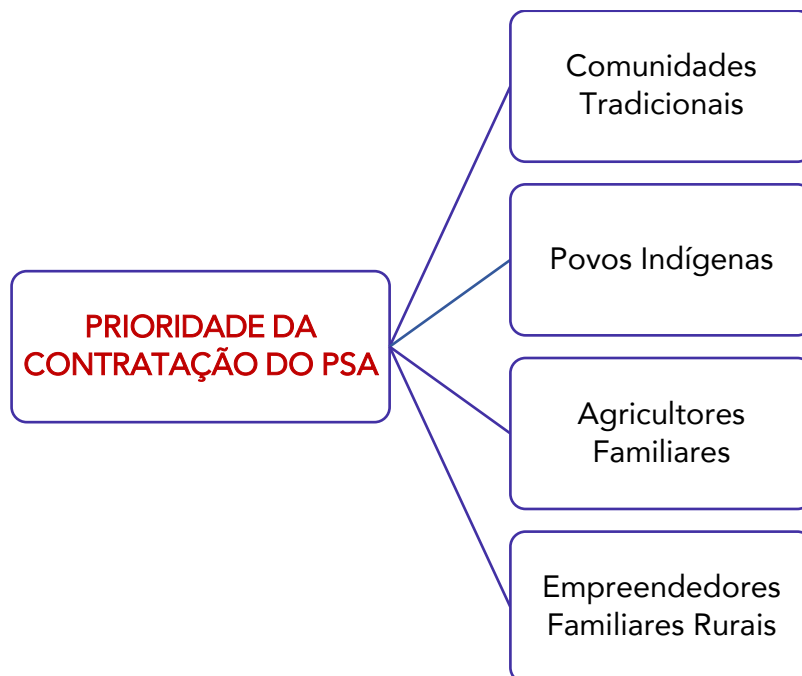
Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA)

Em seu art. 6º, a Lei nº 14.119/2021 cria o **Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA)**, no âmbito do **órgão central do Sisnama** (MMA) com o **objetivo** de **efetivar** a PNPSA relativamente ao pagamento desses serviços pela **União**, nas ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da cobertura vegetal nas áreas prioritárias para a conservação, de combate à fragmentação de habitats, de formação de corredores de biodiversidade e de conservação dos recursos hídricos.

O PFPSA deve ser avaliado por um órgão colegiado (falaremos mais sobre ele), a cada **4 anos**, após sua efetiva implantação. Além disso, essas ações para o pagamento por serviços ambientais não impedem a identificação de outras, com novos potenciais provedores!

A contratação do pagamento por serviços ambientais no âmbito do PFPSA, observada a importância ecológica da área, deve como **prioridade** os serviços providos por **comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais**.





Nesse mesmo sentido, na execução do PFP SA, respeitadas as prioridades, o órgão gestor deve dar preferência à realização de parcerias com **cooperativas, associações civis e outras formas associativas** que permitam dar escala às ações a serem implementadas.

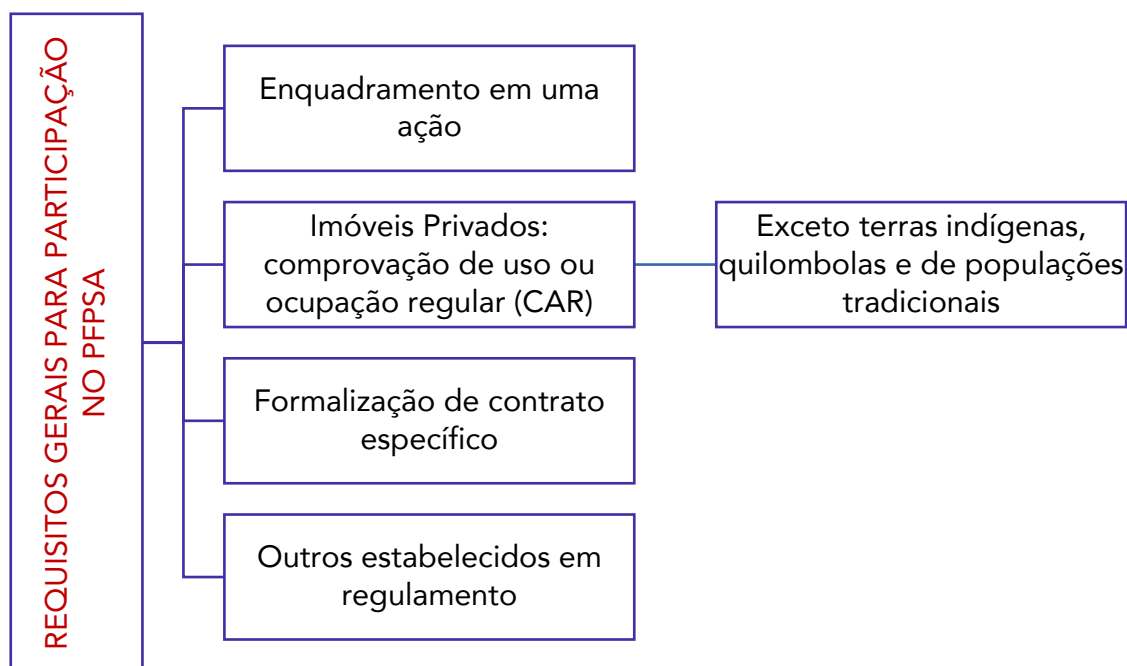
Mas, atenção: existem alguns **requisitos gerais** para participação no PFP SA:

- I. **enquadramento** em uma das ações definidas para o Programa;
- II. nos imóveis privados, ressalvadas as terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, **comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel**, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- III. formalização de **contrato específico**²;
- IV. outros estabelecidos em regulamento.

No âmbito do PFP SA, o pagamento por serviços ambientais depende de **verificação e comprovação** das ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da área objeto de contratação.

² O contrato de pagamento por serviços ambientais pode ocorrer por termo de adesão.





Para o financiamento do PFPSA podem ser captados recursos de **pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado** e perante as **agências multilaterais e bilaterais** de cooperação internacional, preferencialmente sob a forma de **doações ou sem ônus para o Tesouro Nacional**, exceto nos casos de contrapartidas de interesse das partes.

Vimos que um dos requisitos para participação é o enquadramento em uma das ações do Programa. Mas que ações são essas?

São as previstas no art. 7º da lei:

- I. **conservação e recuperação** da vegetação nativa, da vida silvestre e do ambiente natural em áreas rurais, notadamente naquelas de elevada diversidade biológica, de importância para a formação de corredores de biodiversidade ou reconhecidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas pelos órgãos do Sisnama;
- II. **conservação de remanescentes vegetais em áreas urbanas e periurbanas** de importância para a manutenção e a melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e do bem-estar da população e para a formação de corredores ecológicos;
- III. **conservação e melhoria da quantidade e da qualidade da água**, especialmente em bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica importantes para o abastecimento humano e para a dessedentação animal ou em áreas sujeitas a risco de desastre;
- IV. **conservação de paisagens** de grande beleza cênica;



- V. **recuperação e recomposição da cobertura vegetal nativa de áreas degradadas**, por meio do plantio de espécies nativas ou por sistema agroflorestal;
- VI. **manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris** que contribuam para captura e retenção de carbono e conservação do solo, da água e da biodiversidade;
- VII. **manutenção das áreas cobertas por vegetação nativa** que seriam passíveis de autorização de supressão para uso alternativo do solo.

Observação: as receitas oriundas da **cobrança pelo uso dos recursos hídricos** podem ser destinadas a ações de pagamento por serviços ambientais que promovam a conservação e a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos e devem ser aplicadas conforme decisão do **comitê da bacia hidrográfica**, nos termos do art. 21.

Critérios de Aplicação do PFPSA

Segundo o art. 8º da lei, podem ser **objeto do PFPSA**:

- I. áreas cobertas com **vegetação nativa**;
- II. áreas sujeitas a **restauração ecossistêmica, a recuperação da cobertura vegetal nativa ou a plantio agroflorestal**;
- III. unidades de conservação de **proteção integral, reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável**;
- IV. **terras indígenas, territórios quilombolas** e outras áreas legitimamente ocupadas por **populações tradicionais**, mediante consulta prévia;
- V. paisagens de **grande beleza cênica**, prioritariamente em áreas especiais de interesse turístico;
- VI. áreas de **exclusão de pesca**, assim consideradas aquelas interditadas ou de reservas, onde o exercício da atividade pesqueira seja proibido transitória, periódica ou permanentemente, por ato do poder público;
- VII. áreas prioritárias para a **conservação da biodiversidade**, assim definidas por ato do poder público.

Particularmente no caso de **unidades de conservação**, os recursos decorrentes do PSA pela conservação de vegetação nativa devem aplicados pelo **órgão ambiental competente** em atividades de regularização fundiária, elaboração, atualização e implantação do plano de manejo, fiscalização e monitoramento, manejo sustentável da biodiversidade e outras vinculadas à própria unidade. No caso das unidades de conservação de uso sustentável, deve ser consultado o **seu conselho deliberativo**, o qual irá decidir sobre a destinação dos recursos.

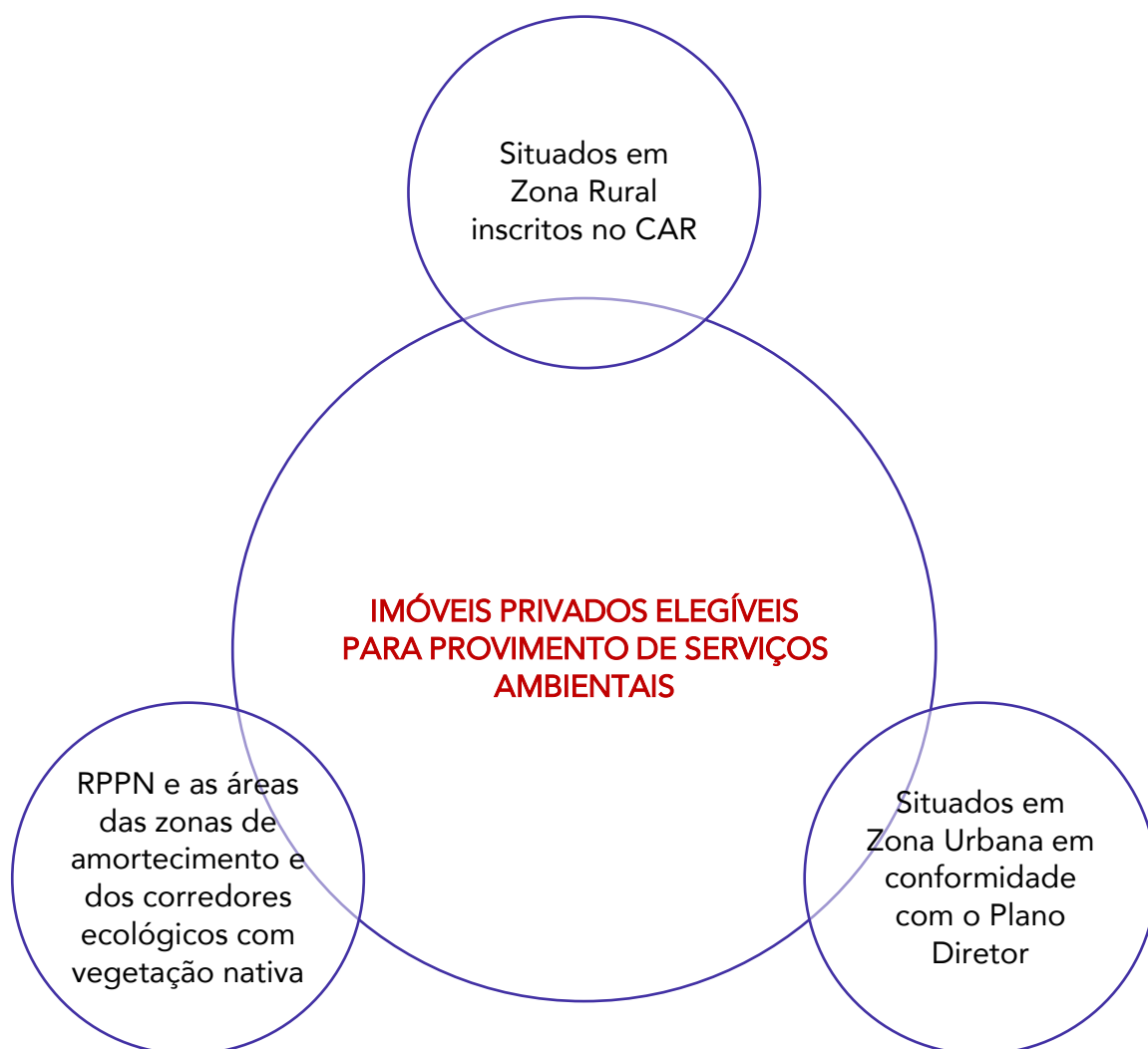
Já na contratação de PSA em **áreas de exclusão de pesca**, podem ser recebedores os **membros de comunidades tradicionais** e os **pescadores profissionais** que, historicamente, desempenhavam suas atividades no perímetro protegido e suas adjacências, desde que atuem em conjunto com o órgão ambiental competente na fiscalização da área.

Em relação aos **imóveis privados**, são elegíveis para provimento de serviços ambientais:

- I. os situados em zona rural **inscritos no CAR**, dispensada essa exigência para **terras indígenas, territórios quilombolas** e outras áreas legitimamente ocupadas por **populações tradicionais**;



- II. os situados em zona urbana que estejam em conformidade com o **plano diretor**;
- III. as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e as áreas das zonas de amortecimento e dos corredores ecológicos cobertas por **vegetação nativa**.



As **Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras sob limitação administrativa** nos termos da legislação ambiental também podem ser **elegíveis** para pagamento por serviços ambientais com uso de recursos públicos, conforme regulamento, com preferência para aquelas localizadas no entorno de **nascentes**, localizadas em **bacias hidrográficas** consideradas **críticas** para o abastecimento público de água, assim definidas pelo órgão competente, ou em **áreas prioritárias** para conservação da diversidade biológica em processo de **desertificação** ou de **avançada fragmentação**.



Nesse mesmo contexto, é importante a lei **veda** a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais:

- I. a pessoas físicas e jurídicas **inadimplentes** em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes
- II. referente a **áreas embargadas** pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal.



O art. 51 da Lei nº 12.651/2012 prevê que o órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o nela disposto, deve **embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo**, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Mas, atenção! Esse embargo restringe-se aos locais onde **efetivamente ocorreu o desmatamento** ilegal, **não** alcançando as atividades de **subsistência** ou as **demais atividades** realizadas no imóvel não relacionadas com a infração!

Desse modo, o que a Lei nº 14.119/2021 estabelece é que é vedada a aplicação de recursos públicos para PSA referente a essas áreas embargadas!

Por fim, saiba que o poder público deve fomentar a **assistência técnica e capacitação para a promoção dos serviços ambientais** e para a definição da métrica de valoração, de validação, de monitoramento, de verificação e de certificação dos serviços ambientais, bem como de preservação e publicização das informações. Assim, o órgão central do SISNAMA deve consolidar e publicar as metodologias que darão suporte a essa assistência técnica.

Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais

A lei prevê que o seu regulamento irá definir as **cláusulas essenciais** para cada tipo de contrato de pagamento por serviços ambientais, mas já elenca algumas consideradas **obrigatórias**, isto é, aquelas relativas:

- I. **aos direitos e às obrigações do provedor**, incluídas as ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental do ecossistema por ele assumidas e os critérios e os indicadores da qualidade dos serviços ambientais prestados;
- II. **aos direitos e às obrigações do pagador**, incluídos as formas, as condições e os prazos de realização da fiscalização e do monitoramento;



- III. às condições de acesso, pelo poder público, à área objeto do contrato e aos dados relativos às ações de manutenção, de recuperação e de melhoria ambiental assumidas pelo provedor, em condições previamente pactuadas e respeitados os limites do sigilo legal ou constitucionalmente previsto.

No caso de propriedades rurais, o contrato pode ser vinculado ao imóvel por meio da **instituição de servidão ambiental**.

Além disso, o contrato de pagamento por serviços ambientais deve ser registrado no **Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais**, conforme ainda veremos nesta aula.

Particularmente aqueles contratos de PSA que envolvam **recursos públicos** ou que sejam objeto dos **incentivos tributários** ficam sujeitos à **fiscalização** pelos órgãos competentes do poder público, sendo que os serviços ambientais prestados podem ser submetidos à validação ou à certificação por entidade técnico-científica independente, na forma do regulamento.

Nesse contexto, é importante mencionar os valores recebidos a título de pagamento por serviços ambientais **não integram** a base de cálculo do **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza** (Imposto de Renda), da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** (CSLL), da **Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público** (PIS/Pasep) e da **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social** (Cofins). Isso aplica-se somente aos contratos realizados pelo **poder público** ou, se firmados entre particulares, desde que registrados no Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA), sobre o qual ainda falaremos, sujeitando-se o contribuinte às ações fiscalizatórias cabíveis.

Governança

Conforme comentado anteriormente, o PFPSA deve contar com um **órgão colegiado** com as seguintes atribuições:

- I. propor **prioridades e critérios de aplicação** dos recursos do PFPSA;
- II. monitorar a **conformidade dos investimentos** realizados pelo PFPSA com os objetivos e as diretrizes da PNPSA, bem como propor os ajustes necessários à implementação do Programa;
- III. avaliar, a cada **4 anos**, o PFPSA e sugerir as adequações necessárias ao Programa;
- IV. manifestar-se, **anualmente**, sobre o plano de aplicação de recursos do PFPSA e sobre os critérios de métrica de valoração, de validação, de monitoramento, de verificação e de certificação dos serviços ambientais utilizados pelos órgãos competentes.

Esse órgão colegiado deve ser composto³, de forma paritária, por representantes do **poder público**, do **setor produtivo** e da **sociedade civil**⁴ e deve ser **presidido** pelo titular do órgão central do SISNAMA

³ O regulamento da lei deve definir a composição exata do colegiado.

⁴ Os representantes do setor produtivo e da sociedade civil devem ser escolhidos entre seus pares, por meio de processo eletivo.



(MMA). A participação no órgão colegiado é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Particularmente no caso da representação da sociedade civil, devem compor o colegiado as organizações da sociedade civil que trabalham em prol da defesa do meio ambiente, bem como as que representam provedores de serviços ambientais, como povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.



ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO COLEGIADO

Propor prioridades e critérios de aplicação dos recursos

Monitorar a conformidade dos investimentos e propor ajustes necessários

Avaliar, a cada 4 anos, o PFPSA e sugerir as adequações necessárias

Manifestar-se, anualmente, sobre o plano de aplicação de recursos do PFPSA e sobre os critérios de métrica de valoração, validação, de monitoramento, verificação e certificação

Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA)

Já falamos que o contrato de pagamento por serviços ambientais deve ser registrado no **Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais**. Mas o que seria esse Cadastro?

Trata-se de um cadastro instituído pelo art. 16 da Lei e que deve ser mantido pelo órgão gestor do PFPSA, contendo, no mínimo:

- os contratos de pagamento por serviços ambientais realizados que envolvam agentes públicos e privados,
- as áreas potenciais e os respectivos serviços ambientais prestados e
- as metodologias e os dados que fundamentaram a valoração dos ativos ambientais, bem como



d) as informações sobre os planos, programas e projetos que integram o PFPSA.

O CNPSA deve **unificar**, em banco de dados, as informações encaminhadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, pelos agentes privados, pelas Oscip e por outras organizações não governamentais que atuarem em projetos de pagamento por serviços ambientais.

Além disso, o CNPSA deve ser **acessível ao público** e integrado ao **Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente** (Sinima), ao **Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira** (SiBBr) e ao **Sistema de Cadastro Ambiental Rural** (Sicar).



(FGV/SENADO FEDERAL - 2022) A Lei nº 14.119 /2021 criou o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), no âmbito do órgão central do SISNAMA, com o objetivo de efetivar a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) relativamente ao pagamento desses serviços pela União, nas ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da cobertura vegetal nas áreas prioritárias para a conservação, de combate à fragmentação de *habitats*, de formação de corredores de biodiversidade e de conservação dos recursos hídricos.

Nesse contexto, de acordo com a citada lei,

- a) as ações para o pagamento dos mencionados serviços ambientais impedem a identificação de outras, referentes a novos potenciais provedores.
- b) no âmbito do PFPSA, o pagamento por serviços ambientais independe de verificação e comprovação das ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da área objeto de contratação, conforme regulamento.
- c) na execução do PFPSA, fica vedado ao órgão gestor a realização de parcerias com cooperativas, associações civis e outras formas associativas que permitam dar escala às ações a serem implementadas.
- d) a contratação do pagamento por serviços ambientais no âmbito do PFPSA, observada a importância ecológica da área, terá como prioridade os serviços providos por comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.
- e) para o financiamento do PFPSA não poderão ser captados recursos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado, diante do regime jurídico de direito público que rege o programa, com base na supremacia do interesse público sobre o privado.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, pois as ações para o pagamento por serviços ambientais previstas no art. 6º não impedem a identificação de outras, com novos potenciais provedores (§ 1º).



A **alternativa B** está errada, porque o PSA depende, sim, de verificação e comprovação das ações (art. 6º, § 6º).

A **alternativa C** está errada, pois o órgão gestor deve é dar preferência à realização de parcerias com cooperativas, associações civis e outras formas associativas que permitam dar escala às ações a serem implementadas (art. 6º, § 3º).

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, por ser exatamente o que prevê o art. 6º, § 2º, da Lei nº 14.119/2021.

A **alternativa E** está errada, visto essa ser uma possibilidade prevista no art. 6º, § 7º.

Disposições Finais

Para o cumprimento do disposto na Lei 14.119/21, a União poderá firmar **convênios com Estados**, com o **Distrito Federal**, com **Municípios** e com **entidades de direito público**, bem como **termos de parceria** com entidades qualificadas como **organizações da sociedade civil de interesse público**.

Por fim, a lei deixa claro que as obrigações constantes de contratos de pagamento por serviços ambientais, quando se referirem à conservação ou restauração da vegetação nativa em imóveis particulares, ou mesmo à adoção ou manutenção de determinadas práticas agrícolas, agroflorestais ou agrossilvopastoris, têm natureza **propter rem** e devem ser cumpridas pelo adquirente do imóvel nas condições estabelecidas contratualmente.



A obrigação **propter rem** é a obrigação própria da coisa, que acompanha o objeto, ou seja uma obrigação que surge pela simples aquisição de um direito real de propriedade. Então, ao adquirir uma propriedade, adquirem-se também as obrigações financeiras referentes ao imóvel.



(FCC/TJ-SC – 2017) O pagamento por serviços ambientais – PSA tem por fundamento:

- a) a legislação estrangeira, não encontrando base no ordenamento jurídico brasileiro.
- b) o princípio da solidariedade intergeracional.
- c) o princípio do protetor-recebedor.
- d) o princípio do usuário-pagador.
- e) o princípio do poluidor-pagador.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Mesmo que a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais tendo sido instituída apenas recentemente pela Lei nº 14.119/21, à época da questão (2017), a legislação brasileira já tratava sobre do tema no Código Florestal e em outras leis esparsas.

A **alternativa B** está errada. O princípio da solidariedade intergeracional impõe que a satisfação das necessidades das gerações atuais não comprometa a capacidade das gerações futuras de terem suas próprias necessidades atendidas, não estando ligado diretamente ao PSA.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. O pagamento por serviços ambientais está intimamente ligado ao princípio do protetor-recebedor, recompensando as iniciativas que contribuam para a proteção do meio ambiente.

A **alternativa D** foi considerada errada. O princípio do usuário-pagador estabelece que aquele que utiliza recursos naturais, ainda que não haja poluição, deve pagar por sua utilização. Tem como objetivo a definição do valor econômico ao bem natural com intuito de racionalizar o seu uso e evitar seu desperdício. Com o surgimento da PNPSA que prevê, como uma de suas diretrizes, que este princípio deve ser atendido, esta alternativa poderia ser dada como correta também.

A **alternativa E** está errada. De forma reduzida, o princípio do poluidor-pagador obriga aquele que polui, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.



QUESTÕES COMENTADAS - LEI Nº 14.119/2021



1. (CESGRANRIO/ELETOBRAS-ELETRONUCLEAR – 2022) Os conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios de implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) são definidos pela Lei federal nº 14.119/2021. Na referida lei, são caracterizadas as modalidades de serviços ecossistêmicos. Uma das modalidades de destaque são os serviços que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas.

A que modalidade se refere a caracterização apresentada?

- a) Serviços populacionais
- b) Serviços culturais
- c) Serviços de suporte
- d) Serviços de regulação
- e) Serviços de provisão

Comentários

Pessoal, falou em "manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, lembrem-se dos serviços de regulação! Cuidado para não confundir com os serviços de suporte, que são os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo e a polinização.

Gabarito: alternativa D.

2. (VUNESP/PGE-SP – 2018) Sobre *pagamento por serviços ambientais (PSA)*, é correto afirmar:

a) considerada sua natureza contratual, foi instituído no Estado de São Paulo como um Programa, diretamente pela Secretaria do Meio Ambiente, por Resolução do Secretário, com base em autorização expressa contida na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

b) é imposição, ao poluidor, da obrigação de indenizar pelos danos causados ao meio ambiente.

c) trata-se de transação voluntária por meio da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada



por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas, nos termos da legislação vigente.

d) trata-se de prestação obrigatória, instituída por lei, com natureza de tributo, prevista como um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

e) como corolário do princípio poluidor-pagador, possibilita ao poder público cobrar do usuário pela utilização dos recursos naturais.

Comentários

A **alternativa A** está errada. A instituição do pagamento por serviços ambientais está prevista no art. 41, inciso I, do Código Florestal e na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais instituída pela Lei nº 14.119/21.

A **alternativa B** está errada. Não se trata de imposição ao poluidor de responsabilidade por danos ambientais, mas de benefício aos que voluntariamente agem em prol do meio ambiente.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. Conforme definido no inciso IV do art. 2º da Lei 14.119, o pagamento por serviços ambientais é transação de natureza **voluntária**, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

A **alternativa D** está errada. Não é uma prestação obrigatória, mas voluntária.

A **alternativa E** está errada. Não é corolário do poluidor-pagador, mas do protetor-recebedor.

3. (VUNESP/PREFEITURA DE ITAPEVI – 2019) O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é utilizado como instrumento de gestão do patrimônio ambiental e

a) trata-se de uma estratégia inovadora, negociada, e tem caráter compulsório.

b) é uma transação voluntária e tem o mesmo princípio do poluidor-pagador.

c) tem como objetivo manter ou aumentar a oferta de serviços ambientais estratégicos.

d) consiste na transferência exclusiva de recursos monetários, o que contribui para a manutenção das terras agrícolas.

e) tem como princípio estender para toda sociedade os incentivos monetários de quem contribui para a conservação e a manutenção dos serviços ambientais.

Comentários

No Brasil, o pagamento por serviços ambientais configura um dos mais contemporâneos instrumentos econômicos de proteção ambiental. O seu objetivo é remunerar proprietários rurais conservacionistas que participam de projetos na condição de provedores de serviços ambientais, tais como reflorestamento, conservação de áreas verdes e de vegetação



Está intimamente **ligado ao princípio do protetor- receptor, recompensando as iniciativas que contribuam para a proteção do meio ambiente.**

A **alternativa A** está errada. O pagamento por serviços ambientais não tem caráter compulsório.

A **alternativa B** está errada. Embora seja uma prática voluntária, o PSA não tem por fundamento o princípio do poluidor-pagador, e sim do protetor-recebedor.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. O PSA é utilizado como instrumento de gestão do patrimônio ambiental, geralmente com o objetivo de manter ou aumentar a oferta de serviços ambientais estratégicos.

A **alternativa D** está errada. Tal como consta no art. 4º, VII, da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, a retribuição poderá ser monetária ou não.

Art. 4º Fica instituída a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), cujos objetivos são:

(...)

VII - reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, **por meio de retribuição monetária ou não monetária**, prestação de serviços ou outra forma de recompensa, como o fornecimento de produtos ou equipamentos;

A **alternativa E** está errada. Os incentivos monetários, caso implantados, destinam-se apenas a quem contribui para a conservação e a manutenção dos serviços ambientais e não para toda a sociedade.

4. (INÉDITA/2021) Considerando as definições estabelecidas na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

Os serviços ecossistêmicos, definidos como benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, são divididos nas seguintes modalidades: serviços de provisão, serviços de suporte, serviços de regulação e serviços culturais.

Comentários

Os serviços ecossistêmicos são os benefícios da natureza para as pessoas. Eles são vitais para o bem-estar humano e para as atividades econômicas. Existem diferentes formas de classificar os serviços ecossistêmico.

Vejamos como a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais define Serviços Ecossistêmicos:



Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais.

Além dessa definição, a PNPSA define as diferentes modalidades de Serviços Ecossistêmicos, vejamos:

Art. 2º - (...)

II - (...)

a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

Note, portanto, que os serviços ecossistêmicos são os benefícios relevantes para a sociedade e que são divididos nas modalidades: serviços de provisão, serviços de suporte, serviços de regulação e serviços culturais.

Logo, a questão está correta.

5. (INÉDITA/2021) Considerando as modalidades de pagamento por serviços ambientais apresentadas na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

A Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais apresenta uma série de modalidades de pagamentos por serviços ambientais, entre as quais os green bonds e a Cota de Reserva Ambiental (CRA).



Comentários

Vamos relembrar as modalidades de pagamentos por serviços ambientais apresentadas pela Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais:

Art. 3º - São modalidades de pagamento por serviços ambientais, entre outras:

- I - pagamento direto, monetário ou não monetário;
- II - prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
- III - compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;
- IV - títulos verdes (**green bonds**);
- V - comodato;
- VI - Cota de Reserva Ambiental (CRA), instituída pela *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*.

Os **green bonds**, ou títulos verdes, são papéis de dívida emitidos especificamente para financiar projetos com benefícios ambientais. São similares aos títulos de dívida comuns, mas com a diferença essencial de que só podem ser usados para financiar investimentos considerados sustentáveis, como, por exemplo, infraestrutura de energia limpa e renovável, transporte verde e projetos capazes de reduzir emissões e o consumo de água, energia e matérias-primas.

O que caracteriza os **green bonds** é justamente a **destinação de recursos**, ou seja, o dinheiro captado via **green bond** é carimbado e só pode ser destinado para o projeto específico que foi declarado pela empresa ou governo no momento da emissão.

Já **cota de reserva ambiental** pode ser instituída, por exemplo, quando um proprietário possui percentual de reserva legal excedente ao mínimo exigido pelo Código Florestal, possibilitando instituir servidão ambiental.

Desse modo, a questão está **correta**.

6. (INÉDITA/2021) Considerando os objetivos da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

A Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais apresenta catorze objetivos, entre os quais o de incentivar a criação de um mercado de serviços ambientais e o de proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental.

Comentários



A questão cobra conhecimento do Capítulo II da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, no tocante aos objetivos da Política. O art. 4º apresenta os objetivos da PNPSA:

Art. 4º Fica instituída a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), cujos objetivos são:

I - orientar a atuação do poder público, das organizações da sociedade civil e dos agentes privados em relação ao pagamento por serviços ambientais, de forma a manter, recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos em todo o território nacional;

II - estimular a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;

III - valorizar econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos;

IV - evitar a perda de vegetação nativa, a fragmentação de **habitats**, a desertificação e outros processos de degradação dos ecossistemas nativos e fomentar a conservação sistêmica da paisagem;

V - incentivar medidas para garantir a segurança hídrica em regiões submetidas a escassez de água para consumo humano e a processos de desertificação;

VI - contribuir para a regulação do clima e a redução de emissões advindas de desmatamento e degradação florestal;

VII - reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, por meio de retribuição monetária ou não monetária, prestação de serviços ou outra forma de recompensa, como o fornecimento de produtos ou equipamentos;

VIII - estimular a elaboração e a execução de projetos privados voluntários de provimento e pagamento por serviços ambientais, que envolvam iniciativas de empresas, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e de outras organizações não governamentais;

IX - estimular a pesquisa científica relativa à valoração dos serviços ecossistêmicos e ao desenvolvimento de metodologias de execução, de monitoramento, de verificação e de certificação de projetos de pagamento por serviços ambientais;

X - assegurar a transparência das informações relativas à prestação de serviços ambientais, permitindo a participação da sociedade;

XI - estabelecer mecanismos de gestão de dados e informações necessários à implantação e ao monitoramento de ações para a plena execução dos serviços ambientais;



XII - incentivar o setor privado a incorporar a medição das perdas ou ganhos dos serviços ecossistêmicos nas cadeias produtivas vinculadas aos seus negócios;

XIII - incentivar a criação de um mercado de serviços ambientais;

XIV - fomentar o desenvolvimento sustentável.

Portanto, incentivar a criação de um mercado de serviços ambientais é um objetivo da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, porém “proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental” é um objetivo do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, não da PNPSA.

Sendo assim, a questão está **errada**.

7. (INÉDITA/2021) Considerando a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais apresentada pela Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

A Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais será gerida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.

Comentários

Vamos relembrar o que a Lei nº 14.119/2021 versa sobre a gestão da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais:

Art. 4º - Fica instituída a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), cujos objetivos são:

(...)

§2º A PNPSA será gerida pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

A Política Nacional do Meio Ambiente foi estabelecida em 1981, mediante a edição da Lei nº 6.938/81, criando o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Como é sabido, a Lei nº 6.938/81 é um marco na legislação ambiental brasileira, em virtude do estabelecimento da PNMA, seus instrumentos e pela criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

O SISNAMA foi criado para efetivar o cumprimento às matérias ambientais dispostas na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional. O SISNAMA é formado por uma rede de órgãos e instituições ambientais.

Embora a Lei nº 6.938/81 tenha previsto como órgão central a Secretaria do Meio Ambiente (órgão extinto), esta função é hoje realizada pelo **Ministério do Meio Ambiente**. O MMA tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política estadual e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, a biodiversidade e os recursos hídricos.



A PNPSA é gerida pelo Ministério do Meio Ambiente, não pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.

Logo, a questão está **errada**.

8. (INÉDITA/2021) Considerando as diretrizes da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

O reconhecimento de que a manutenção, a recuperação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos contribuem para a qualidade de vida da população é uma diretriz da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Comentários

A questão cobra conhecimento acerca das diretrizes da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, previstas no art. 5º da Lei nº 14.119/2021. Nos termos desse dispositivo legal, tem-se que:

Art. 5º São diretrizes da PNPSA:

I - o atendimento aos princípios do provedor-recebedor e do usuário-pagador;

II - o reconhecimento de que a manutenção, a recuperação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos contribuem para a qualidade de vida da população;

III - a utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural das populações em área rural e urbana e dos produtores rurais, em especial das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;

IV - a complementaridade do pagamento por serviços ambientais em relação aos instrumentos de comando e controle relacionados à conservação do meio ambiente;

V - a integração e a coordenação das políticas de meio ambiente, de recursos hídricos, de agricultura, de energia, de transporte, de pesca, de aquicultura e de desenvolvimento urbano, entre outras, com vistas à manutenção, à recuperação ou à melhoria dos serviços ecossistêmicos;

VI - a complementaridade e a coordenação entre programas e projetos de pagamentos por serviços ambientais implantados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, pela iniciativa privada, por Oscip e por outras organizações não governamentais, consideradas as especificidades ambientais e socioeconômicas dos diferentes biomas, regiões e bacias hidrográficas, e observados os princípios estabelecidos nesta Lei;

VII - o reconhecimento do setor privado, das Oscip e de outras organizações não governamentais como organizadores, financiadores e gestores de projetos de pagamento



por serviços ambientais, paralelamente ao setor público, e como indutores de mercados voluntários;

VIII - a publicidade, a transparência e o controle social nas relações entre o pagador e o provedor dos serviços ambientais prestados;

IX - a adequação do imóvel rural e urbano à legislação ambiental;

X - o aprimoramento dos métodos de monitoramento, de verificação, de avaliação e de certificação dos serviços ambientais prestados;

XI - o resguardo da proporcionalidade no pagamento por serviços ambientais prestados;

XII - a inclusão socioeconômica e a regularização ambiental de populações rurais em situação de vulnerabilidade, em consonância com as disposições da *Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011*.

Desse modo, o item traz uma diretriz da PNPSA e a questão está **correta**.

9. (INÉDITA/2021) Considerando os requisitos gerais para participação no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

Nas terras indígenas, a comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), é um requisito para participar do Programa Federal de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Comentários

A questão cobra conhecimento acerca dos requisitos para participar do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais. Vejamos quais são esses requisitos:

Art. 6º - Fica criado o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), no âmbito do órgão central do Sisnama, com o objetivo de efetivar a PNPSA relativamente ao pagamento desses serviços pela União, nas ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da cobertura vegetal nas áreas prioritárias para a conservação, de combate à fragmentação de habitats, de formação de corredores de biodiversidade e de conservação dos recursos hídricos.

(...)

§ 4º São requisitos gerais para participação no PFPSA:

I - enquadramento em uma das ações definidas para o Programa;

II - nos imóveis privados, ressalvados aqueles a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 8º desta Lei, comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);



III - formalização de contrato específico;

IV - outros estabelecidos em regulamento.

Embora nos imóveis privados seja obrigatória a comprovação através do Cadastro Ambiental Rural, o dispositivo legal traz algumas exceções. Vejamos o que trata o art. 8º da Lei.

Art. 8º Podem ser objeto do PFPSA:

I - áreas cobertas com vegetação nativa;

II - áreas sujeitas a restauração ecossistêmica, a recuperação da cobertura vegetal nativa ou a plantio agroflorestal;

III - unidades de conservação de proteção integral, reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável, nos termos da *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000*;

IV - terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, mediante consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais;

V - paisagens de grande beleza cênica, prioritariamente em áreas especiais de interesse turístico;

VI - áreas de exclusão de pesca, assim consideradas aquelas interditadas ou de reservas, onde o exercício da atividade pesqueira seja proibido transitória, periódica ou permanentemente, por ato do poder público;

VII - áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas por ato do poder público.

As terras indígenas, os territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais não necessitam de comprovar a ocupação regular do imóvel por meio do CAR para participar do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais. Assim, a questão está **errada**.

10. (INÉDITA/2021) Considerando os critérios de aplicação no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

Mesmo os imóveis privados situados em zona urbana são elegíveis para provimento de serviços ambientais, desde que estejam em conformidade com o plano diretor.

Comentários

A questão cobra conhecimento acerca dos imóveis privados elegíveis para provimento de serviços ambientais. O art. 8º da Lei 14.119/2021 apresenta quais são esses imóveis. Vejamos!



Art. 9º Em relação aos imóveis privados, são elegíveis para provimento de serviços ambientais:

I - os situados em zona rural inscritos no CAR, previsto na *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*, dispensada essa exigência para aqueles a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 8º desta Lei;

II - os situados em zona urbana que estejam em conformidade com o plano diretor, de que trata o **§ 1º do art. 182 da Constituição Federal**, e com a legislação dele decorrente;

III - as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e as áreas das zonas de amortecimento e dos corredores ecológicos cobertas por vegetação nativa, nos termos da *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000*.

Logo, os imóveis privados situados em zona urbana que estejam em conformidade com o plano diretor são elegíveis para provimento de serviços ambientais. A questão está **correta**.

11. (INÉDITA/2021) Considerando os critérios de aplicação no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

É vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes.

Comentários

A questão cobra conhecimento acerca das vedações a aplicação de recursos públicos para pagamentos por serviços ambientais impostas pela Lei 14.119/2021. Sobre esse dispositivo legal, vejamos o que trata o art. 10:

Art. 10. É vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais:

I - a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas *Leis n.ºs 7.347, de 24 de julho de 1985*, e *12.651, de 25 de maio de 2012*;

II - referente a áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*.

Conforme o inciso I, é vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta. Logo, a questão está **correta**.

12. (INÉDITA/2021) Considerando os critérios de aplicação no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.



É requisito para participar do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais a formalização de contrato específico. No caso de propriedades rurais, é vedado o contrato de participação do programa ser vinculado ao imóvel por meio da instituição de servidão ambiental.

Comentários

A questão cobra conhecimento dos contratos de pagamentos por serviços ambientais. Sobre esse assunto, vejamos o que trata o art. 12 da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais:

Art. 12. O regulamento definirá as cláusulas essenciais para cada tipo de contrato de pagamento por serviços ambientais, consideradas obrigatórias aquelas relativas:

(...)

Parágrafo único. No caso de propriedades rurais, o contrato pode ser vinculado ao imóvel por meio da instituição de servidão ambiental.

A Lei 14.119 permite o contrato de pagamento por serviços ambientais ser vinculado ao imóvel por meio da instituição da servidão ambiental. Assim, a questão está **errada**.

13. (INÉDITA/2021) Considerando a governança do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

O Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais contará com um órgão colegiado que será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, do setor produtivo e da sociedade civil e será presidido pelo Presidente do IBAMA.

Comentários

A questão cobra conhecimento sobre a governança do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, trazida pelo art. 15 da Lei 14.119/2021. Vejamos!

Art. 15. O PFPSA contará com um órgão colegiado com atribuição de

I - propor prioridades e critérios de aplicação dos recursos do PFPSA;

II - monitorar a conformidade dos investimentos realizados pelo PFPSA com os objetivos e as diretrizes da PNPSA, bem como propor os ajustes necessários à implementação do Programa;

III - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o PFPSA e sugerir as adequações necessárias ao Programa;

IV - manifestar-se, anualmente, sobre o plano de aplicação de recursos do PFPSA e sobre os critérios de métrica de valoração, de validação, de monitoramento, de verificação e de certificação dos serviços ambientais utilizados pelos órgãos competentes.



§ 1º O órgão colegiado previsto no **caput** deste artigo será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, do setor produtivo e da sociedade civil e será presidido pelo titular do órgão central do Sisnama.

Conforme trazido pelo §1º, o órgão colegiado será composto de forma paritária, por representantes do poder público, do setor produtivo e da sociedade civil e será presidido pelo titular do órgão central do Sisnama, ou seja, pelo Ministro do Meio Ambiente. Assim, a questão está **errada**.

14. (INÉDITA/2021) Considerando o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais apresentado na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

O Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA), que contém os contratos de pagamento por serviços ambientais realizados que envolvam agentes públicos e privados, será acessível ao público e integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima), ao Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr) e ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

Comentários

O art. 16 da Lei nº 14.119/2021 institui o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Vejamos do que trata esse dispositivo legal:

Art. 16. Fica instituído o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA), mantido pelo órgão gestor do PFPSA, que conterà, no mínimo, os contratos de pagamento por serviços ambientais realizados que envolvam agentes públicos e privados, as áreas potenciais e os respectivos serviços ambientais prestados e as metodologias e os dados que fundamentaram a valoração dos ativos ambientais, bem como as informações sobre os planos, programas e projetos que integram o PFPSA.

(...)

§ 2º O CNPSA será acessível ao público e integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima), ao Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr) e ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).”

Conforme o art. 16, o Cadastro será acessível ao público e integrado ao Sinima, ao SiBBr e ao Sicar. Logo a questão está **correta**.

15. (INÉDITA/2021) Considerando as disposições apresentadas na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte.

As receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos poderão ser destinadas a ações de pagamento por serviços ambientais que promovam a conservação e a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos e deverão ser aplicadas conforme decisão do comitê da bacia hidrográfica.

Comentários



A cobrança pelo uso da água é prevista pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela lei nº 9.433/97. Possui os seguintes objetivos: obter verba para a recuperação das bacias hidrográficas brasileiras, estimular o investimento em despoluição, dar ao usuário uma sugestão do real valor da água e incentivar a utilização de tecnologias limpas e poupadoras de recursos hídricos.

O art. 21 da PNPSA traz que:

Art. 21. As receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, poderão ser destinadas a ações de pagamento por serviços ambientais que promovam a conservação e a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos e deverão ser aplicadas conforme decisão do comitê da bacia hidrográfica.

Sendo assim, a questão está correta.



LISTA DE QUESTÕES - LEI Nº 14.119/2021

1. (CESGRANRIO/ELETOBRAS-ELETRONUCLEAR – 2022) Os conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios de implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) são definidos pela Lei federal nº 14.119/2021. Na referida lei, são caracterizadas as modalidades de serviços ecossistêmicos. Uma das modalidades de destaque são os serviços que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas.

A que modalidade se refere a caracterização apresentada?

- a) Serviços populacionais
- b) Serviços culturais
- c) Serviços de suporte
- d) Serviços de regulação
- e) Serviços de provisão

2. (VUNESP/PGE-SP – 2018) Sobre *pagamento por serviços ambientais (PSA)*, é correto afirmar:

a) considerada sua natureza contratual, foi instituído no Estado de São Paulo como um Programa, diretamente pela Secretaria do Meio Ambiente, por Resolução do Secretário, com base em autorização expressa contida na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

b) é imposição, ao poluidor, da obrigação de indenizar pelos danos causados ao meio ambiente.

c) trata-se de transação voluntária por meio da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas, nos termos da legislação vigente.

d) trata-se de prestação obrigatória, instituída por lei, com natureza de tributo, prevista como um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

e) como corolário do princípio poluidor-pagador, possibilita ao poder público cobrar do usuário pela utilização dos recursos naturais.

3. (VUNESP/PREFEITURA DE ITAPEVI – 2019) O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é utilizado como instrumento de gestão do patrimônio ambiental e

- a) trata-se de uma estratégia inovadora, negociada, e tem caráter compulsório.
- b) é uma transação voluntária e tem o mesmo princípio do poluidor-pagador.
- c) tem como objetivo manter ou aumentar a oferta de serviços ambientais estratégicos.



d) consiste na transferência exclusiva de recursos monetários, o que contribui para a manutenção das terras agrícolas.

e) tem como princípio estender para toda sociedade os incentivos monetários de quem contribui para a conservação e a manutenção dos serviços ambientais.

4. (INÉDITA/2021) Considerando as definições estabelecidas na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte

Os serviços ecossistêmicos, definidos como benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais problemáticas, são divididos nas seguintes modalidades: serviços de provisão, serviços de suporte, serviços de regulação e serviços culturais.

5. (INÉDITA/2021) Considerando as modalidades de pagamento por serviços ambientais apresentadas na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte

A Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais apresenta uma série de modalidades de pagamentos por serviços ambientais, entre as quais os green bonds e a Cota de Reserva Ambiental (CRA).

6. (INÉDITA/2021) Considerando os objetivos da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte:

A Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais, apresenta catorze objetivos, entre os quais o de incentivar a criação de um mercado de serviços ambientais e o de proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental.

7. (INÉDITA/2021) Considerando a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais apresentada pela Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte:

A Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais será gerida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.

8. (INÉDITA/2021) Considerando as diretrizes da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte:



O reconhecimento de que a manutenção, a recuperação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos contribuem para a qualidade de vida da população é uma diretriz da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

9. (INÉDITA/2021) Considerando os requisitos gerais para participação no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte:

Nas terras indígenas, a comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel, por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), é um requisito para participar do Programa Federal de Pagamentos por Serviços Ambientais.

10. (INÉDITA/2021) Considerando os critérios de aplicação para participação no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte:

Mesmo os imóveis privados situados em zona urbana são elegíveis para provimento de serviços ambientais, desde que estejam em conformidade com o plano diretor.

11. (INÉDITA/2021) Considerando os critérios de aplicação para participação no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte:

É vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes.

12. (INÉDITA/2021) Considerando os critérios de aplicação para participação no Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte:

É requisito para participar do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais a formalização de contrato específico. No caso de propriedades rurais, é vedado o contrato de participação do programa ser vinculado ao imóvel por meio da instituição de servidão ambiental.

13. (INÉDITA/2021) Considerando a governança do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais apresentados na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte:

O Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais contará com um órgão colegiado que será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, do setor produtivo e da sociedade civil e será presidido pelo Presidente do IBAMA.

14. (INÉDITA/2021) Considerando o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais apresentado na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte:

O Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA), que contém os contratos de pagamento por serviços ambientais realizados que envolvam agentes públicos e privados, será



acessível ao público e integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima), ao Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBR) e ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

15. (INÉDITA/2021) Considerando as disposições apresentado na Lei n.º 14.119/2021, julgue o item seguinte:

As receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos poderão ser destinadas a ações de pagamento por serviços ambientais que promovam a conservação e a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos e deverão ser aplicadas conforme decisão do comitê da bacia hidrográfica.



GABARITO



GABARITO

- | | | |
|------------|-------------|-------------|
| 1. D | 6. ERRADA | 11. CORRETA |
| 2. C | 7. ERRADA | 12. ERRADA |
| 3. C | 8. CORRETA | 13. ERRADA |
| 4. CORRETA | 9. ERRADA | 14. CORRETA |
| 5. CORRETA | 10. CORRETA | 15. CORRETA |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.